



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 112/2011

São João da Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

De: Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Para: Chefia de Gabinete do Prefeito (Lúcia)

Atendendo ao ofício nº 011/2011 da Organização Não-Governamental (ONG) Viva São João, solicitando informações sobre o corte de árvore no Centro da Cidade, mais especificamente corte de um flamboyant localizado em frente ao Colégio Integral na Av. Dona Gertrudes, cabe o seguinte esclarecimento:

No Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento existem equipes de jardineiros que cuidam da manutenção de praças, jardins, avenidas etc. Nesse caso específico da Av. Dona Gertrudes, a própria equipe em manutenção no referido canteiro, observou que o referido flamboyant encontrava-se seco, tronco rachado, com queda constante de galhos no canteiro central e avenida e ainda comprometida com brocas. Vale ressaltar aqui que no referido local existe movimentação constante de carros, pedestres, alunos do colégio integral, pois a faixa de pedestre localiza-se praticamente nas proximidades e o fluxo de carros e pedestres em horário de entrada e saída da escola aumenta consideravelmente. Cautelosos que são, a equipe de jardineiros comunicou imediatamente a essa Diretoria. Vale esclarecer ainda que segundo a Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2009, onde dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, em seu artigo 34, incisos 1, 2 e 3, prevê dentre outras funções do referido departamento:

1. Promover, de forma permanente, a proteção ambiental a nível da administração, permeando e institucionalizando as ações inerentes à proteção ao meio ambiente, conforme previstas na legislação;
2. Propor e executar programas de proteção ao meio ambiente, contribuindo para a melhoria e a recuperação de suas condições;
3. Coordenar e realizar a conservação de parques, praças, jardins e vias públicas, visando proteger as áreas verdes e arborizar as vias e logradouros públicos;

Considerando as atribuições determinadas ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e diante da comunicação pelos jardineiros e servidores municipais que efetuavam a rega do canteiro central, de que os galhos podres da árvore poderiam cair a qualquer momento, causando danos a pessoas, transeuntes, alunos e erário público etc, solicitei então à equipe de poda e corte de árvores, conforme prevê o artigo 15 da Lei nº 1603/2005 onde determina que o corte de árvores em vias e logradouros públicos só poderá ser executado por servidores municipais capacitados para tal finalidade que se deslocassem até o local para providenciar o corte da mesma.

João Bato de Almeida
11/10/11

Maria Dalozzi

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

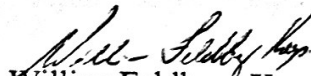
São João da Boa Vista

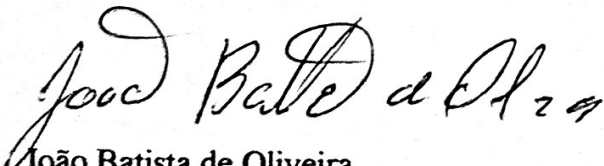
Estado de São Paulo

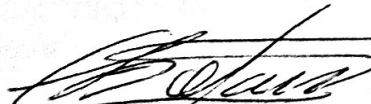
Vale ressaltar ainda que os funcionários designados para o cumprimento da tarefa, quando chegaram ao local ficaram preocupados devido à falta de segurança que a espécie apresentava para que os mesmos realizassem o referido corte. No entanto afirmaram que a cada galho cortado com o maior critério possível e o devido cuidado que o caso requeria, eram espalhados resíduos do corte dos galhos da árvore por todo canteiro central e avenida, pois estavam secos e esfarelado. Vale lembrar que várias pessoas que passavam pelo local, questionavam o porque do corte e os servidores explicavam e pediam para que observassem os motivos do corte. Após esses relatos e observações pelos transeuntes, os mesmos consideravam a necessidade realmente do corte, pois o estado fitossanitário da mesma era visível a olhos nus (totalmente seca e cheia de brocas).

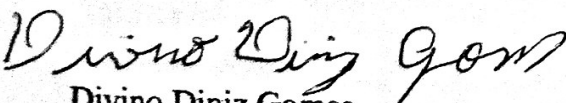
Devo esclarecer ainda que após o referido corte da espécie que impunha riscos à população circulante no referido local, a Comissão de Corte e Reflorestamento foi devidamente comunicada.

Atenciosamente,


Willian Feldberg Karp
Diretor do Departamento de Meio Ambiente
Agricultura e Abastecimento


João Batista de Oliveira
RG nº 13.097.597
Motorista do caminhão de água


Nilson Aparecido Caetano
RG nº 18.133.158
Ajudante do caminhão de água


Divino Diniz Gomes
RG nº 16.863.915
Ajudante do caminhão de água


Marcel Danzgi


Osvaldo


Nelson Correa



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Júlio Correa
RG nº 15.690.113
Jardineiro

Roberto de Oliveira
RG nº 10.388.162
Jardineiro

Marcos Cesar Darozzi
RG nº 16.384.860
Ajudante da Equipe de Corte e Poda

Márcio Roberto Nassar
RG nº 18.511.828
Ajudante da Equipe de Corte e Poda

Osmil Botacini
RG nº 18.512.381
Motorista do Caminhão alugado para a Equipe de Corte e Poda

RECEBI: _____



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Para: Comissão de Corte e Reflorestamento

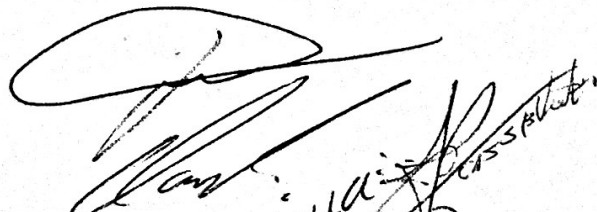
Comunico a Comissão de Corte e Reflorestamento que no Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento existem equipes de jardineiros que cuidam da manutenção de praças, jardins, avenidas etc. e que essa equipe em manutenção no canteiro central da Av. D. Gertrudes, em frente a escola Integral observou que havia um flamboyant que encontrava-se seco, tronco rachado, com queda constante de galhos no canteiro central e avenida e ainda comprometida com brocas. Vale ressaltar aqui que no referido local existe movimentação constante de carros, pedestres, alunos do colégio integral, pois a faixa de pedestre localiza-se praticamente nas proximidades e o fluxo de carros e pedestres em horário de entrada e saída da escola aumenta consideravelmente. Cautelosos que são, a equipe de jardineiros comunicaram imediatamente a essa Diretoria.

Considerando as atribuições determinadas ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e diante da comunicação pelos jardineiros e servidores municipais que efetuavam a rega do canteiro central, de que os galhos podres da árvore poderiam cair a qualquer momento, causando danos a pessoas, transeuntes, alunos e erário público etc, solicitei então à equipe de poda e corte de árvores, conforme prevê o artigo 15 da Lei nº 1603/2005 onde determina que o corte de árvores em vias e logradouros públicos só poderá ser executado por servidores municipais capacitados para tal finalidade que se deslocassem até o local para providenciar o corte da mesma.

Vale ainda notificar a referida comissão de que os funcionários designados para o cumprimento da tarefa, quando chegaram ao local ficaram preocupados devido à falta de segurança que a espécie apresentava para que os mesmos realizassem o referido corte. No entanto afirmaram que a cada galho cortado com o maior critério possível e o devido cuidado que o caso requeria, eram espalhados resíduos do corte dos galhos da árvore por todo canteiro central e avenida, pois estavam secos e esfarelado. Vale lembrar que várias pessoas que passavam pelo local, questionavam o porque do corte e os servidores explicavam e pediam para que observassem os motivos do corte. Após esses relatos e observações pelos transeuntes, os mesmos consideravam a necessidade realmente do corte, pois o estado fitossanitário da mesma era visível a olhos nus (totalmente seca e cheia de brocas).


Willian Feldberg Karp

Diretor do Departamento de Meio Ambiente
Agricultura e Abastecimento


Comissão de Corte e Reflorestamento



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

CIENTES DA COMUNICAÇÃO INTERNA REFERENTE AO CORTE DO
FLAMBOYANT LOCALIZADO NA AV. DONA GERTRUDES.

Representante da Prefeitura Municipal

Representante de entidade civil de
Proteção ao Meio Ambiente

Representante da Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos

EDILSON BOAVENTURA BARGAS
SUB TEN PM

Representante da Associação de Proteção Ambiental

Representante da Casa da Agricultura

Representante da ELEKTRO

Adriano Riquena Costa
1º Ten. PM - CMT do 1º PB

Representante do Corpo de Bombeiros

Representante da Câmara Municipal

*Residência:
na. minha opinião, é totalmente
aceitável tal procedimento, mas
o mesmo poderia ter seguido os trâ-
mites como de praxe. Requerimento
- a tributação com posterior anula-
mento de acordo a Comissão,*